SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - VIABILIDADE DE AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA A COMUNIDADE DO PROGRESSO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO CONVÊNIO COM O MAPA - GOVERNO FEDERAL

Informações Básicas:

Proponente: Município de Francisco Beltrão, PR;
Requisitante: Secretaria de Agricultura;
Secretário: Claudimar Isidoro de Carli;
Elaboração: Nelson Venzo;
Objeto: Fornecimento de 01(um) trator agrícola de pneus, novo, zero hora, tração 4x4, motor 04 (quatro) cilindros, turbo e intercooler, com no mínimo 115 (cento e quinze) CV, cabinado -cabine fechada com ar condicionado de fábrica, visando atender ao convênio firmado com o Mapa - Governo Federal, a ser repassado através de termo de cooperação técnica a Associação dos Agricultores da Comunidade da Secção Progresso;
Referências: Lei Federal nº14.133/2021, Convênio Governo Federal, Mapa - Ministério da agricultura e Pecuária, CONVÊNIO /MAPA Nº 941924/2023 – TRANSFEREGOV.BR N. 032444/2023;

1. INTRODUÇÃO

Consoante orientações expressas do Tribunal de Contas da União, conforme artigo nº18, inciso nº I, da Lei nº14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. Nesse sentido, destaca-se entre suas principais vantagens a identificação de custos e riscos relacionados à contratação, bem como das maneiras de minimizá-los, configurando-se uma fase primordial desse processo
Destarte, na elaboração deste ETP, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela Instrução Normativa 40/2020 SG/ME, de 22 de Maio de 2020 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP -, para análise e viabilidade técnica de contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01(um) trator agrícola de pneus, novo, zero hora, tração 4x4, motor 04 (quatro) cilindros, turbo e intercooler, com no mínimo 115 (cento e quinze) CV, cabinado -cabine fechada com ar condicionado de fábrica, visando atender ao convênio firmado com o Mapa - Governo Federal, a ser repassado através de termo de cooperação técnica a Associação dos Agricultores da Comunidade da Secção Progresso, de acordo com o Convênio firmado com o Governo Federal, Mapa - Ministério da agricultura e Pecuária, CONVÊNIO /MAPA Nº 941924/2023 – TRANSFEREGOV.BR N. 032444/2023. Com vistas a munir a administração de elementos suficientes para a realização do processo licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento deste objeto.

1.1. Dos atos normativos que deverão ser obedecidos no procedimento licitatório:

Visto a complexidade dos processos que envolvem contratações públicas, faz-se necessária a estrita observância do arcabouço normativo vigente destacado a seguir:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014;
- Lei Municipal nº. 3.906 de 1º de Dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 4.378 de 09 de março de 2016;
- Decreto Municipal nº 251, de 20 de Maio de 2020, e legislação complementar aplicável;
- Portaria Municipal nº 323, de 13 de Setembro de 2023;
- Portaria Municipal nº 471/2023 de 28 de dezembro de 2023,
- Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021;
- Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 ;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988;
- Decreto Federal nº11.531 de 2023 e Alterações;

Entre os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 encontra-se o do planejamento. O mesmo Diploma Legal prevê que a primeira etapa do planejamento é o estudo técnico preliminar – ETP. Com isso, cabe a esse estudo orientar a futura contratação.

2. DO OBJETO

O objeto a ser analisado neste ETP é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, NOVO, ZERO HORA, TRAÇÃO 4X4, MOTOR 04 (QUATRO) CILINDROS, TURBO E INTERCOOLER, COM NO MÍNIMO 115 (CENTO E QUINZE) CV, CABINADO - CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO FIRMADO COM O MAPA - GOVERNO FEDERAL, A SER REPASSADO ATRAVÉS DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DA SECÇÃO PROGRESSO;**

2.1. Da demanda:

A futura aquisição do trator agrícola visa atender a demanda do Município junto a Associação dos Agricultores da Comunidade da Secção Progresso, e o convênio firmado com o Mapa, Governo Federal. O equipamento ao ser adquirido será incorporado à frota Municipal, exigência legal, e após será repassado à comunidade.

2.2. Natureza e finalidade do objeto:

Trata-se de aquisição de bem comum, com fornecimento imediato pela empresa a ser contratada, através de processo licitatório, visando atender ao interesse público.

1.3. Da classificação do bem:

Conforme definição do parágrafo único do art. 6º, XXI, a e b, da Lei n. 14.133, de 2021:, bens

e serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Ainda, segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

Dessa maneira, o objeto deste ETP enquadra-se na definição de bens e serviços comuns porque é composto por especificações técnicas padronizadas e definidas inteiramente por meio de especificações objetivas, tanto no que diz respeito ao desempenho quanto à qualidade desejada.

Na Lei nº14.333/2021, no seu Art. 18. [...] § 3º orienta que, em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de bens ou serviços comuns, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020, assim como inciso I do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

Salienta-se que o presente estudo de viabilidade baseia-se na necessidade do Município em trazer uma solução vantajosa para a futura aquisição.

A carência de máquinas e implementos adequados às necessidades das propriedades rurais vem retardando o desenvolvimento da atividade rural no município e consequentemente ao desenvolvimento dos setor e famílias envolvidas.
A produção familiar vem se destacando ano a ano e cada vez mais contribuindo para o desenvolvimento das cidades e da nação. Com isso, cada vez mais os produtores estão se organizando em associações, buscando o fortalecimento do setor, e em especial ações e práticas mais sustentáveis e economicamente viáveis.
Nota-se, que esse tipo de organização rural é peça fundamental na melhoria das condições socioeconômicas destes produtores, podendo fazer frente ao mercado competitivo e ainda potencializar o processo de desenvolvimento sustentável de suas atividades.
A proposta do presente estudo, visa, trazer condições técnicas para embasar e fundamentar a futura aquisição.
Assim, o fortalecimento da associação vai proporcionar melhoria em todo o processo de produção, possibilitando desta maneira uma ampliação na renda destas famílias.
O Sudoeste do Paraná se destaca no setor agrícola em especial no setor da pecuária leiteira, uma das atividades principais da agricultura familiar. Veja que somadas, as regiões de Pato Branco, Francisco Beltrão e Dois Vizinhos representam 25% da produção estadual, com 1,09 bilhão de litros de leite produzidos ao ano e Valor Bruto da Produção de R$ 2,82 bilhões em 2022.

A região sudoeste do Paraná há muito tempo é conhecida como a maior bacia leiteira do estado, com uma produção de 1,8 bilhão de litros de leite por ano. Esse total abastece toda a região, além de ser distribuído em todas as demais do estado, seja em forma do produto in natura ou seus derivados. Os produtores que atuam nesse ramo estão distribuídos pelos 42 municípios que compõem o sudoeste do Paraná, sendo que em vários deles, a cadeia produtiva do leite é a principal mola propulsora da economia local, desde a venda de insumos para criação de gado, passando pelo processamento em laticínios, até ser vendido nas prateleiras.

A atividade leiteira tem grande importância para a região, está presente em mais de 50% das propriedades e fornece renda mensal aos produtores. Também se percebe uma grande mudança tecnológica no setor, com a especialização dos produtores e investimento em produção de leite com animais confinados e também pela aquisição e desenvolvimento de novos equipamentos.

A produção de silagem vem crescendo, puxada pelo aumento do consumo, principalmente da atividade leiteira e por confinamento de bovinos. Em 2019 as áreas plantados totalizam 48.850 hectares para essa finalidade. A bovinocultura, se caracteriza na comercialização de animais para a engorda e para o abate, nestes últimos anos tem se mantido e vem ganhando espaço com a melhor remuneração paga pela arroba. A comercialização de bois para corte e novilhas representaram 59 % da atividade. A região também se destaca na produção de frango recria para engorda (pintinhos de 1 dia) e na produção de ovos de galinha férteis, tanto para o consumo regional, que tem a atividade consolidada, como para venda para outras regiões.

O milho, é a segunda cultura em valor econômico regional, diferentemente da soja, a cultura teve bom rendimento e incremento de 17,7% no VBP. Importante ressaltar que a região não produz todo o milho que necessita devido às cadeias produtivas pecuárias, sendo forte importadora do cereal. O trigo é a principal cultura de inverno na região e é cultivado por produtores tradicionais, com área consolidada, tendo pouca alteração no decorrer dos anos. A cultura foi prejudicada pelas condições climáticas adversas e a produção foi baixa, mesmo com um melhor preço na comercialização o valor VBP teve redução de 27,49%.

No texto acima, procuramos destacar algumas atividades que englobam o futuro projeto, aquisição de trator agrícola, visto que todas elas necessitam em algum momento de apoio do equipamento.

O município de Francisco Beltrão situa-se na região central do Sudoeste do Paraná, a 500 Km da capital Curitiba possui 93.308 habitantes (estimativa IBGE 2021). Maior município do Sudoeste do PR com IDH 0,774. Interesse coletivo destinado às atividades agropecuárias, buscando oferecer aos produtores rurais condições de melhoria na produção e produtividade, geração de emprego e renda, qualidade de vida através de práticas que não agridam o meio ambiente.

Visando buscar subsídios e parcerias, o Município encaminhou proposta, via bancada de deputado federal, essa qual foi contemplada.

O projeto beneficiará 80 famílias de agricultores residentes na Comunidade de Secção Progresso. Após a aquisição o município, através de Termo de Cessão de Uso, passará a gestão dos bens à Associação dos Produtores Rurais, que utilizará o bem única e exclusivamente no atendimento relativo a atividades agropecuárias de pequenos e médios produtores rurais do Município.

Os beneficiários são pequenos e médios produtores rurais que não possuem condições de adquirir equipamentos agrícolas, utilizados como ferramenta de trabalho.

Sendo assim, o órgão Federal autorizou a execução do convênio nº941924/2023, esse qual terá sua vigência, entre as datas do dia 20/11/2023 até a data do dia 20/11/2025.

Ainda, fundamentando o respectivo estudo segue como anexo, termo do convênio e o plano de sustentabilidade elaborado pelo Município e aprovado pelo órgão federal.

Dessa maneira o presente estudo busca dar celeridade ao processo de aquisição.

4. REQUISITANTE

O presente ETP foi solicitado pelo **Senhor Claudimar Isidoro de Carli**, Secretário Municipal, da **Secretaria de Agricultura**, do Município de Francisco Beltrão, PR.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

5.1. Da Fundamentação:
Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

Considerando também, o art. 12, VII e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL N.º 363 DE 10 DE AGOSTO DE 2023, que Estabelece o Plano de Contratações Anual do Município de Francisco Beltrão, justificamos que a contratação em questão fará parte do rol das contratações futuras e provisionadas por essa entidade.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação:
Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020, assim como inciso III do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

6.2. Dos requisitos técnicos da contratação:

6.2.1. Esse ETP e documentos elaborados posteriormente trarão as informações necessárias, a saber:

- Definição do objeto e suas especificações técnicas;
- Valores máximos disponíveis para a aquisição;
- Requisitos de habilitação e contratação;
- Beneficiados;

6.2.2. Das exigência mínimas a serem atendidas para a futura contratação:

Da contratada:

- Ser empresa especializada na área e deve deter notório conhecimento e experiência no fornecimento do objeto da futura contratação;
- Possuir capacidade técnica e operacional adequada para a finalidade proposta pelo Município;
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo total e exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, comprovando o fornecimento do objeto a ser licitado, com características equivalentes, semelhantes e/ou superiores ao do objeto relacionado a este estudo;
- Comprovar por meio de Atestado, e/ou outro documento de que possui revenda autorizada na área de abrangência do Município;
- Comprovar por meio de documentação técnica que que possui condições de promover a garantia mínima exigida para o objeto;
- Comprovar por meio de documentação técnica na fase de habilitação que que a proposta ofertada atende os requisitos mínimo especificados para o objeto;

Da licitação:

A licitação deverá ocorrer na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**.

Do Bem comum:

Trata-se de aquisição de bem comum (Lei nº 14.133), a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, mediante habilitação.

Do critério de julgamento por menor preço:

Objetivando o menor dispêndio para a Administração Pública, incluídos os custos indiretos objetivamente mensuráveis, a proposta vencedora será aquela que oferecer o menor preço, conforme artigo 33, da Lei 14.133/2021.

Do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/06 e Lei 14.133/2021:

O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/06, será concedido/aplicado às ME/EPP, desde que atendidos os requisitos da lei e demais ordenamentos jurídicos.
Dessa maneira, solicitamos aplicação dos benefício da Lei Complementar Nº123/06, até o limite da lei, conforme parágrafo da própria lei:

> ***(III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;)***

A justificativa visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contração diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

Dos prazo de vigência da contratação e possibilidade de prorrogação:

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da lei, com base na Lei nº14.133/2021.

Prazo de vigência do convênio:

Teve início na data de 20/11/2023 até a data de 201/11/2025.

Da habilitação:

Somente poderão participar do certame as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto a ser licitado.

Estarem em dias com as obrigações referenciadas abaixo:

Jurídica:

➔ Para a empresa individual esta deverá apresentar o registro comercial vigente;
➔ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando as documentações de eleição de seus administradores;
➔ No caso de sociedades civis a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
➔ Se tratando de empresa ou sociedade estrangeira decreto de autorização, em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

NOTA: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

Da regularidade fiscal e trabalhista:

➔ Cartão do CNPJ - Inscrição da licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
➔ Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
➔ Tributo Estadual - Regularidade da licitante, na data da sessão da concorrência com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

➔ Tributo Municipal - Regularidade da licitante, na data da sessão da concorrência com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
➔ FGTS - Prova de regularidade da licitante, na data da sessão da concorrência, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
➔ CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na data da sessão da concorrência, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

NOTA: Todos os documentos deverão estar dentro do seu prazo de vigência.

Da Qualificação Técnica:

Deverá apresentar Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, apresentando ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades, comprovando ter a Licitante fornecido equipamento (trator agricola) compatíveis com o objeto deste estudo, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as características semelhantes a do objeto a ser licitado;

Deverá apresentar documentação técnica e que possui concessionárias autorizadas/revenda autorizada da Marca/Assistência Técnica da marca, na Mesorregião do Município de Francisco Beltrão, PR,comprovados através de: endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc, alvará de localização, declaração do fabricante, responsável;

Deverá apresentar documentação técnica de que atende os requisitos mínimos referente a garantia do objeto, inclusive dos atendimentos/manutenções in loco;

Deverá apresentar manual de proprietário/catálogo técnico do fabricante/catálogo de peças original do fabricante para o equipamento ofertado, devendo constar marca e modelo;

Qualificação econômico financeira:

A licitante deverá apresentar:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Speed, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade),

devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

1. A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
2. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
3. A situação financeira da licitante será verificada a partir dos seguintes índices e parâmetros:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL
(VALOR MAIOR QUE 1)	(VALOR MAIOR QUE 1)	(VALOR MAIOR QUE 1)

4. Comprovação através de seu balanço que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor total estimado da contratação.

7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Fundamentação:
Os critérios de sustentabilidade devem ser orientados de acordo com o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021, demonstrando e descrevendo os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável ao objeto a ser contratado.
Para o objeto a ser contratado as intervenções ambientais são mínimas ou inexistentes, mas, se vierem a ocorrer deverão ser tomadas as medidas necessárias para que o impacto ambiental seja o menor possível.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

8.2. A futura contratação trata de uma única aquisição, trator agrícola novo, para atender o convênio federal e as necessidades desta administração e associação, já mencionada.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

9.2. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

- Pregão Eletrônico:

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação. Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos previamente, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

- Julgamento por Menor Preço:

O art. 33 da nova Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21) estabelece em rol exaustivo os seguintes critérios de julgamento:

I – menor preço;
II – maior desconto;
III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV – técnica e preço;
V – maior lance, no caso de leilão; ou
VI – maior retorno econômico.

O critério do menor preço, que também se traduz em menor dispêndio para a Administração, tem utilidade nos casos em que a Administração detém informações consistentes acerca do custo da obra ou serviço, a ponto de fixá-lo com relativa precisão no certame.
Nesse caso, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço com relação ao preço global fixado no edital.

- Fracionamento do objeto:

A contratação para a execução dos serviços deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento, com a execução por uma única empresa. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização dos serviços, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

- Participação de ME e EPP:

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estará sujeita ao ordenamento da lei.133/2021, e lei 123/2005, e suas alterações.

- Subcontratação:

Não será admitida a subtração em hipótese alguma, ou seja, para o objeto, ou para as garantias/manutenções posteriores.

- Gerenciamento:

A gestão contratual se dará exclusivamente através da equipe da secretaria requisitante.

- Fiscalização:

Ficará sob responsabilidade do corpo técnico do Município, envolvendo as equipes da secretaria requisitante e da Secretaria de Administração.

9.3. Seleção dos fornecedores:

Visando impulsionar o crescimento econômico, a transparência e a justa competição entre as empresa do ramo, esclarecemos que as Empresas interessadas no objeto, e que atendam às exigências técnicas destacadas em edital, terão a oportunidade de participar de licitações de forma mais justa e eficiente, criando um ambiente propício para a inovação e prosperidade.
Por se tratar de um bem comum, visualizamos uma grande quantidade de participantes, visto que, somente em nossa região possui diversas empresas aptas a participar do certame e qualificadas para executar os serviços propostos, dentre elas destacamos:

- Valtra Tratores;
- New Holland Equipamentos;
- Massey Ferguson tratores;
- John Deere equipamentos;
- Case Equipamentos;
- dentre outros;

Por se tratar de um processo eletrônico, visualizamos uma grande participação e enorme concorrência, devido em especial ao tipo de objeto a ser adquirido, e também devido aos alto valor estimado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Fundamentação:
Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, tabelas referenciais, memórias de cálculo e demais documentos que lhe dão suporte, que poderão constar como anexos, em conformidade aos dispostos no inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

10.2. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados pela equipe da Secretaria de Planejamento e definidos pela equipe técnica do Mapa.

10.3. O valor máximo estimado será de R$471.666,67 (Quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos.
Subdivididos assim:

- ❖ Ministério da agricultura e Pecuária, convênio nº941924/2023, no valor de R$382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais);
- ❖ Município de Francisco Beltrão, no valor de R$89.666,67 (oitenta e nove mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), como contrapartida financeira;

10.4. A composição do preço final se deu através da média de valor, realizada através das propostas das empresas da região, encaminhado ao Município.

Item	Especificações técnicas	Quant.	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03	Média final
01	Fornecimento de 01(um) trator agrícola de pneus, novo, zero hora, tração 4x4, motor 04 (quatro) cilindros, turbo e intercooler, com no mínimo 115 (cento e quinze) CV, cabinado -cabine fechada com ar condicionado de fábrica, visando atender ao convênio firmado com o Mapa - Governo Federal, a ser repassado através de termo de cooperação técnica a Associação dos Agricultores da Comunidade da Secção Progresso;	**01 (um)**	**R$ 500.000,00**	**R$ 430.000,00**	**R$ 485.000,00**	**R$ 471.666,67**
					Média final	**R$ 471.666,67**

10.4.1. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

- EMPRESA 01: TAISA S/A Endereço: BR 158, KM 533, Nº 6460 – CNPJ: 77.013.647/0001-82 Inscrição Estadual n ° 31601389-97, Telefone (46) 3225-3344;
- EMPRESA 2: SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS LTDA Endereço: BR 158, Nº 4.510 – CNPJ: 03.988.196/0001-43 Inscrição Estadual n ° 90355696-07, Telefone (46) 2101-3299;
- EMPRESA 3: FORZA JMALUCELLI Endereço: PR 280, 12029 – CNPJ: 11.492.141/0007-80 Inscrição Estadual n ° 90777560-75, Telefone (46) 3122-9000;

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A licitação destina-se a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE**

PNEUS, NOVO, ZERO HORA, TRAÇÃO 4X4, MOTOR 04 (QUATRO) CILINDROS, TURBO E INTERCOOLER, COM NO MÍNIMO 115 (CENTO E QUINZE) CV, CABINADO - CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO FIRMADO COM O MAPA - GOVERNO FEDERAL, A SER REPASSADO ATRAVÉS DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DA SECÇÃO PROGRESSO;

11.2. Das especificações técnicas do equipamento (trator agrícola):

O detalhamento e requisitos mínimos exigidos para o objeto contaram no Anexo I deste estudo. Caracterizando o objeto almejado e seguindo criteriosamente as necessidades relatadas pelos associados da comunidade que receberam este equipamento. Levando em consideração o uso, implementos já adquiridos e usados nos serviços e previsões futuras.

11.3. Dos Padrões de qualidade:

Para verificação da adequação aos padrões de qualidade e exigências técnicas mínimas, se faz necessário a apresentação de catálogo técnico, proposta detalhada, fotos e ilustrações, e se necessários, diligência, a fim de aferir as condições do objeto ofertado. A entrega do Catálogo ou fotos do produto disponibilizado pela Empresa deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação, durante o processo do certame, e conter as informações minimamente detalhadas e com ilustrações mostrando os principais detalhes do produto disponibilizado, dando reais condições da equipe técnica em avaliar e aprovar o produto.

11.4. Das garantias e assistência técnicas:

- Garantia total do equipamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses sem limite de horas, a contar de efetivo recebimento da máquina pelo Contratante;
- Assistências Técnicas e de Manutenção: o trator deve ter pelo menos uma concessionária autorizada na microrregião de FRANCISCO BELTRÃO, PR, para assistência técnica;
- A comprovação deverá ser feita através de documento assinado pela proponente, onde conste a relação da(s) concessionária(s) autorizada(s) com endereço completo, telefone, e-mail, etc;
- As manutenções periódicas e preventivas serão de responsabilidade da associação que receberá o equipamento;
- No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação/notificação oficial e deverá ser realizado in loco, em local indicado pela fiscalização;
- Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 05 (cinco) dias (máximo) condicionada à aceitação do Contratante;
- A Contratada deverá prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento, uso e manutenção da máquina;

- Deverá garantir o fornecimento de peças sobressalentes e componentes do trator (originais ou genuínas), durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do trator;
- É vedada a elaboração de manual do equipamento exclusivo para os equipamentos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo de equipamento;
- Fornecer manual de manutenções e operações original do fabricante;

11.5. Da execução da Garantia:

- Indicar concessionária autorizada microrregião de FRANCISCO BELTRÃO, PR, para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção. Deverá ser homologado pela Fabricante/Montadora, e deverá ser realizada in loco, em local indicado por este Município ou pessoa autorizada;
- Durante o período de garantia dos equipamentos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário da máquina não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada;
- Durante o período de garantia da máquina de, no mínimo, 12 (doze) meses sem limite de horas, a contar de efetivo recebimento da máquina pelo Contratante, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva das máquinas que apresentarem defeitos e deverá ser realizado no local indicado pelo Município ou pela Associação dos Agricultores da Secção Progresso, arcando com as peças de reposição,com a mão-de-obra necessária, deslocamento, diárias, ou outras despesas;
- A Contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento da garantia;
- É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas;
- Em hipótese alguma será aceito a terceirização desses serviços por empresa que não atenda as exigências anteriores;
- É vedado à Contratada terceirizar ou subcontratar qualquer serviço técnico prestado no equipamento, salvo se, previamente acordado entre as partes envolvidas.

11.6. Da entrega:

- A entrega será realizada na sede do Município de Francisco Beltrão, PR, na Garagem Municipal (pátio de máquinas), localizada a Rua Marília, s/n, Bairro Padre Ulrico, e/ou na sede da associação, na Comunidade da Secção Progresso, em horário comercial, e/ou a ser definido, de segunda a sexta feira, previamente agendada, junto ao fiscal do Município de Francisco Beltrão, em prazo máximo de até 60 (dias) corridos, contados a partir do recebimento/visualização da Nota de Empenho, encaminhado à empresa vencedora via Plataforma da 1 DOC;
- O trator deverá ser transportado através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o equipamento rodando, e todas as despesas relacionadas com as entrega correrão por conta do Fornecedor;

- Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Município e/ou Associação dos Agricultores da Secção Progresso, todas as informações sobre os recursos que seu trator oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do equipamento;
- A garantia do produto a ser entregue não será inferior àquela contida no descritivo do item, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta;
- Deverá ser fornecido pela Contratada os prospectos dos equipamentos ofertados, em língua portuguesa, original do fabricante, constando todas as informações técnicas necessárias à análise da proposta;
- Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação, segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva a servidores deste município e membros da Associação dos Agricultores da Secção Progresso, sem ônus adicional, para o equipamento e para os implementos;
- O equipamento deverá ser entregue com no mínimo 100 (cem) litros de combustível, conforme orientação do setor de frotas Municipal (SCF);

11.7. Do Motor:

O motor deve ser do mesmo fabricante, ou grupo fabricante do equipamento, para garantir que eventuais manutenções corretivas possam ser realizadas de modo mais célere, uma vez que o fornecedor não depende de tecnologia e capacidade produtiva alheia para que o seu equipamento seja recolocado em operação após uma falha, restando a responsabilidade pela garantia sobre apenas um fabricante. Desse modo, ao se evitar que o equipamento fique longos períodos parado aguardando manutenção, a produtividade é otimizada. Esta exigência visa garantir a aquisição de um equipamento cujo motor, justamente o principal componente, tem a sua tecnologia de manufatura, e consequentemente a integração ao equipamento, totalmente dominada pelo fabricante. Além do exposto, a exigência também garante que os fornecedores que detém equipamentos mais tecnológicos possam competir em igualdade. Observe-se que não está sendo exigida determinada marca de motor, podendo ser de qualquer marca, desde que do mesmo fabricante do equipamento, prática comum dos fabricantes, vide a quantidade de marcas de referência relacionadas, garantindo assim a competitividade do certame.

11.8. Da cabine:

A cabine deverá ser original de fábrica/fabricante e atender todos os requisitos técnicos detalhados no anexo I.

11.9. Do Rodado Traseiro Duplo:

Visando atender às necessidades relatadas pelos membros da Associação dos Agricultores da Comunidade da Seção Progresso, o equipamento deverá ser composto por rodado traseiro duplo, no sistema original do fabricante, sem adaptações, e atender os requisitos exigidos no Anexo I.

Dentre os benefícios apontados pelos membros da associação destaca-se:

- Economia de combustível;
- Diminuição da compactação do solo:
- Diminuição do desgaste dos pneus;
- Redução de patinagem;
- Maior estabilidade em aclive e declive;
- Aumento na força de tração;
- Aumento da potência disponível na barra de tração;
- Assegurar um maior equilíbrio em relação às condições do terreno e trabalho agrícola;
- Maior vida útil para as trações dianteira e traseira;

11.10. Do assento para o instrutor:

Para o equipamento novo foi levantado junto aos mesmos da associação e equipe técnica do Município, a necessidade do trator possuir um assento extra, ou como orientado nos catálogos dos fabricantes, um assento para o instrutor, e/ou ajudante.

Ao justificarmos tal necessidade, buscamos entender a um exigência dos operadores dos tratores da associação, em relação a necessidade de um ajudante, quando em época de plantio, e em especial quando da demanda por formação de novo operador/tratorista. situação esta cotidiana das associações.

Com isso, a administração Municipal, vislumbra também, utilizar o equipamento a ser adquirido, para em parceria com a comunidade treinar e formar operadores das demais associações de agricultores pertencentes ao Município. Visto que, possuímos atualmente mais de trinta associações do gênero, que possuem equipamentos semelhantes, e que constantemente estão treinando novos usuários para essas máquinas.

11.11. Da indicação dos Modelos e Marcas pre selecionados:

11.11.1. Excepcionalmente, o ordenamento jurídico admite a indicação de marca nas hipóteses descritas no inciso I do art. 41 da NLLC: "a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência";

Em qualquer um dos referidos casos, cabe à equipe de planejamento apresentar as razões para a prévia indicação de marca, devendo-se valer de justificativa técnica.

11.11.2. Fundamentação:

O artigo 41 da Lei 14133/2021 indica que em caráter excepcional a administração poderá indicar ou excluir marca ou modelo, tanto de produto ou serviços, vejamos:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

[...]

Nota-se que ao indicar determinadas marcas e modelos, não queremos restringir em hipótese alguma a concorrência, mas sim, demonstrar e ajudar os possíveis fornecedores a apresentarem um equipamento igual ou superior aos modelos indicados.

Ao referenciar aqui algumas marcas e modelos para a nossa aquisição queremos referenciá-las como produtos de qualidade para o segmento. Na ótica de que se o Município vier a adquirir o objeto semelhante ou de qualidade superior aos indicados estará cumprindo com a real finalidade da licitação, a qual é a de ter um equipamento que traga vantajosidade ao interesse público.

Ao fazer menção a determinadas marcas e modelos neste termo de referência e futuro edital, queremos trazer parâmetros de qualidade e facilitar a interpretação dos fornecedores quanto ao descritivo técnico imposto por essa administração.

Exigindo desta maneira, que as empresas participantes do certame demonstrem e ofereçam a este ente, um equipamento de qualidade equivalente, similar ou superior ao modelos e marcas indicados.

Consoante ao exposto, a menção de marcas de referência, demonstra a real necessidade desta administração em descrever de forma clara e sucinta o objeto a ser licitado, visando puramente uma contratação eficiente eficaz, para o equipamento.

Conforme explica Marçal Justen Filho na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas (1ª ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021), essas condições de aceitabilidade da proposta estabelecem requisitos de **identidade do objeto licitado**, o que, apesar do potencial efeito restritivo à competitividade do certame, visa prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública. Assim, reduz-se o risco de contratações não satisfatórias e se incentiva a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis.

Ademais, nota-se, que nossa pesquisa de preços foi fundamentada em marcas e modelos de qualidade, e que são referência no mercado de tratores agrícolas, tendo sido aprovadas pelo

órgão gerenciador do convênio, inclusive balizando o futuro edital com a média dos valores extraídos dos orçamentos encaminhados pela empresa revendedoras das marcas e modelos referenciados.

Por conclusão, verifica-se aqui, que não queremos adquirir um trator agrícola unicamente pelo menor valor, mas, sim, pelo conjunto de qualidades atribuídas a ele. Trazendo a esta administração e principalmente a Associação dos Agricultores da Comunidade da Seção Progresso, um equipamento que satisfaça as necessidades deste grupo de agricultores, e em especial, que não os deixem na mão, como é o caso de outro equipamento que a comunidade possui, de qualidade muito inferior as marcas indicadas, que ficou meses parado por falta de peças.

Dessa maneira, com base no ordenamento jurídico e justificativa plausível, citamos que a especificação técnica do objeto a ser licitado, Trator agrícola, foi fundamentado com base nos catálogos das marcas New Holland, Case, John Deere e Valtra, dentre os modelos que melhor se encaixava nas necessidades da Associação dos Agricultores da Comunidade da Seção Progresso e objetivos deste Município, conforme destacado anteriormente.

11.11.3. Das marcas:

Nosso descrito técnicos esta fundamentado com base nas quatro marcas a seguir:

- ➔ NEW HOLLAND;
- ➔ CASE;
- ➔ JOHN DEERE;
- ➔ VALTRA.

11.12. Das imagens ilustrativas:

Buscando auxiliar e demonstrar aos participantes o real objeto almejado, segue abaixo, algumas ilustrações do equipamento:

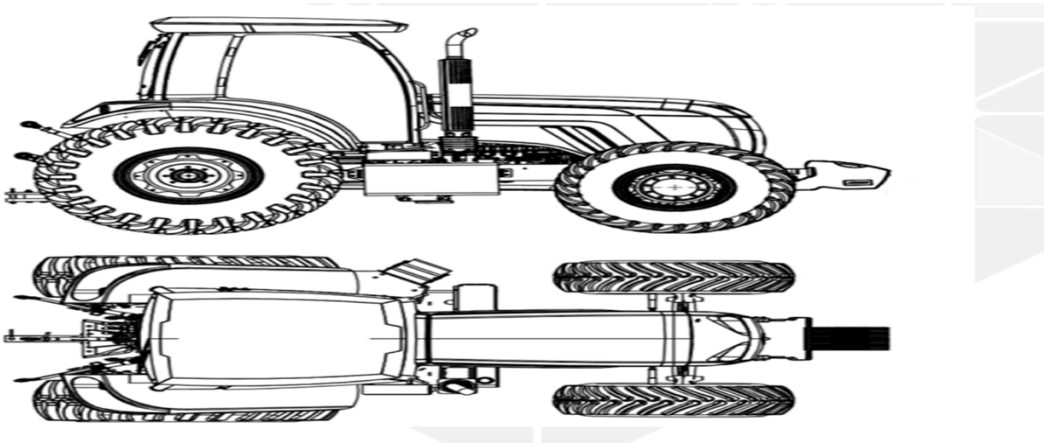

Imagem Ilustrativa.

Imagem Ilustrativa.

Imagem Ilustrativa.

Imagem Ilustrativa.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

12.1. Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento da solução não é recomendável e nem mensurável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento do contrato permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução por parte deste, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.
Sendo assim, e pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

13. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1.Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Oferecer equipamentos necessários e adequados aos produtores rurais que exploram as atividades de distribuição de corretivos, produção de silagem, adubação e correção das pastagens, auxílio à produção leiteira, trabalhos relacionados à produção agropecuária, promovendo melhoria na renda e na qualidade de vida de agricultores familiares.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Validação de respectivo estudo técnico preliminar;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Pareceres contábil com dotação orçamentária;
- Parecer jurídico circunstanciado;
- Parecer final do órgão de controle interno;
- Elaboração de edital da licitação;
- Cumprimento dos prazos legais obrigatórios;
- Habilitação nos termos da lei dos participantes;
- entre outros.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

15.1. Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem em andamento nesta administração contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

Salienta-se que o objeto em questão faz parte das contratações cotidianas deste órgão, devendo assim, ser incluído no rol das contratações futuras, devendo constar no plano de contratações anual deste Município, PPA, LOA, LDO e PAI.

16. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

O procedimento para as contratações de interesse público devem buscar sempre a proposta mais vantajosa, trazendo um agrupamento de benefícios, onde, tal conceito vai além do mero ato de obter os menores preços, mas, sim, analisar os benefícios do processo,onde é necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Uso de insumos ambientalmente sustentáveis, sempre que existir a oferta;
- Remoção e destinação final apropriada dos resíduos gerados pela execução dos serviços;
- Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT/NBR, IAT, CONAMA, NORMA REGULAMENTADORAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR, entre outras;

O art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as contratações deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, buscando por condicionantes e compensação ambiental sustentavel, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto, gerados por essa contratação.
Diante disso, na execução do objeto, deverão a empresa contratada e o Município, observar e cumprir as normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais.
Consoante ao exposto, deverão as equipes técnicas do Município, em especial as da secretaria de de Agricultura, acompanhar e fiscalizar toda a execução contratual.

17. MAPA DE RISCOS

17.1. Fundamentação: O artigo 6º da Lei 14.133/2021, considera, em seu paragrafo nº XVII - Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

Dessa maneira, a matriz de risco abaixo, procura identificar os principais riscos que permeiam o procedimento de licitação, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação, como segue:

Análise de Riscos

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
Ordem	**Risco**	**Descrição do Impacto**	**Ação Preventiva**	**Ação de**

Sequencial				**contingência**
1º	Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontra e proceder com a retificação dos requisitos técnicos.
2º	Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva no processo.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3º	Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4º	Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5º	Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto; Comprometimento dos prazos; Atrasos nas futuras obras;	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução análise adequada dos valores a serem pagos; Envolver setores responsáveis no	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência necessárias à condução de todo o processo. Manter contato direto com possíveis

			processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	fornecedores,e virando assim o fracasso da licitação;
6º	Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa	Elaborar o edital corretamente. Atentar às normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência; Objeto claro e referenciado;	análise mútua das equipes envolvidas; revisão do Tr; análise do edital e seus anexos;
GESTÃO CONTRATUAL E FASE DE EXECUÇÃO				
Ordem Sequencial	**Risco**	**Descrição do Impacto**	**Ação Preventiva**	**Ação de contingência**
1º	Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades do setor requisitante; Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização a ser realizada pelo Município; Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais; Aplicação de advertências; notificação extrajudicial; rescisao contratual; abertura de processo administrativo sancionador; aplicação de Multas e glosas;
2º	Atrasos na execução do contrato	Aumento do custo e demora no atendimento às demandas; aumento de preços do objeto.	Acompanhamento dos prazos.;	definir o responsável técnico, a fim de manter a fiscalização constante; durante o recebimento e período de garantia;
3º	Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato; Contratação de empresa sem capacidade financeira	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto; Abandono do contrato; Inadimplemento com funcionários e fornecedores; Não entrega do equipamento;	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa; Análise criteriosa dos requisitos de habilitação;	Avaliar adequadamente a documentação da empresa;

	compatível com o valor total da contratação;			
5º	Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contatada. Descumprimento contratual	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como riscos diretos de má execução do objeto, são de responsabilidade da contratada.
Para os caracterizados como administrativos são de responsabilidade do Município, em todas as fases do certame, e da contratação.
Salientamos aqui, que a fim de minimizar os riscos eventuais relacionados à execução do objeto, a Administração Municipal, deverá manter contato diário com a Contratada e sua equipe técnica.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A futura licitação trata de contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01(um) trator agrícola de pneus, novo, zero hora, tração 4x4, motor 04 (quatro) cilindros, turbo e intercooler, com no mínimo 115 (cento e quinze) CV, cabinado -cabine fechada com ar condicionado de fábrica, visando atender ao convênio firmado com o Mapa - Governo Federal, a ser repassado através de termo de cooperação técnica a Associação dos Agricultores da Comunidade da Secção Progresso, de acordo com o Convênio firmado com o Governo Federal, Mapa - Ministério da agricultura e Pecuária, CONVÊNIO /MAPA Nº 941924/2023 – TRANSFEREGOV.BR N. 032444/2023, e demais anexos deste ETP.
O projeto beneficiará 80 famílias de agricultores residentes na Comunidade de Secção Progresso. Após a aquisição o Município, através de Termo de Cessão de Uso, passará a gestão dos bens à Associação dos Produtores Rurais, que utilizará o bem única e exclusivamente no atendimento relativo a atividades agropecuárias de pequenos e médios produtores rurais do Município.
Os beneficiários são pequenos e médios produtores rurais que não possuem condições de adquirir equipamentos agrícolas, utilizados como ferramenta de trabalho.
Sendo assim, o órgão Federal autorizou a execução do convênio nº941924/2023, esse qual terá sua vigência, entre as datas do dia 20/11/2023, até a data do dia 20/11/2025.
Este estudo atende aos contidos no termo do convênio, plano de sustentabilidade, declaração de contrapartida e exigências da Lei federal nº14.133/2021.

Desta maneira, e após consignado neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, mostra-se viável a contratação, visando atender ao interesse público.

Sendo assim, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

NELSON VENZO
Elaboração do ETP

Francisco Beltrão, 04 de Fevereiro de 2024.

Documento com aposição a assinaturas eletrônicas/digital, conforme Decreto Municipal Nº189, de 15/02/2022, Lei Federal nº14.063, de 23/09/2020 e Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

Nota: Acompanham este ETP documentos complementares que o embasaram.

fechar X
Loading Image...
Usuário:ROSANGELA HOBOLD DALPONT
CPF:027.948.249-37
22/12/2024 12:04-v.1.0.0-b1837361- Sair do Sistema

Cadastramento
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

Página Principal

PrincipalDados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
Convênio 941924/2023

Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Plano de Aplicação Detalhado
Plano de Aplicação Consolidado
Anexos
Pareceres

Programa	FOMENTO AO SETOR AGROPECU?RIO- RP7 - BANCADA		
Natureza Aquisição	Recursos do convênio		
Descrição	Trator agrícola de pneus, novo, zero hora, tração 4x4, motor 04 (quatro) cilindros, turbo e intercooler, com no mínimo 115 (cento e quinze) CV, cabinado -cabine fechada com ar condicionado de fábrica.		
Código da Natureza de Despesa	44905240		
Nome da Natureza de Despesa	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIARIOS		
Quantidade	1.0		
Valor Unitário	R$ 471.666,67	**Valor Total**	R$ 471.666,67
Unidade de Fornecimento	un		
Observação			

Endereço

Endereço de Localização	Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000		
Município	FRANCISCO BELTRAO	**Código do Município**	7565
UF	PR	**CEP**	85601-030

Situação do item

Status	Aprovado
Justificativa	

Taisa
Tradição, Confiança e Credibilidade

NEW HOLLAND AGRICULTURE

ORÇAMENTO MÁQUINAS

À

Prefeitura Municipal Francisco Beltrão – PR

Item	Quant.	Especificação	V. Unit.	V. Total
01	01	Trator Agrícola de Pneus, novo, motor 4 cilindros, de fabricação nacional, tração 4x4, Turbo, Intercooler, 118CV, embreagem multidisco úmido com acionamento hidráulico, transmissão sincronizada com 16 velocidades a frente e 8 velocidades a ré, com reversor hidráulico e hi-lo, bloqueio do diferencial com acionamento eletro-hidráulico, tomada de força de forca com atuação independente, velocidade de 540/1000 rpm a 1.900/2050 rpm do motor, intercambiável, sistema hidráulico com fluxo de Bomba Planter com vazão de 100 litros, capacidade de levante do hidráulico de 4.800 kg, comando duplo, braços hidráulico e terceiro ponto, freio multidiscos banhado a óleo auto ajustáveis, tanque de combustível com capacidade de 220 litros, odômetro digital, pesos dianteiros e traseiros, pneus dianteiro 14.9x28, e traseiros 23.1x30, com cabine, ar condicionado. Com manual de operações e de peças e entrega técnica. Garantia 12 (doze) meses da emissão da nota fiscal. Modelo T6.110 - Marca New Holland	500.000,00	500.000,00
Valor total: **Quinhentos Mil Reais.**				500.000,00

Orçamento valido por 30 dias

Pato Branco, 05 de maio de 2023.

77.013.647/0001-82
TAISA S/A
BR 158, KM 533 N.º 6460 - CX. POSTAL 444
BAIRRO VILA ESPERANÇA - CEP 85501-970
PATO BRANCO - PR

Lucimara Fragoso Nalon
Coordenadora de Vendas
TAISA S/A

Scanned with CamScanner

Pato Branco, 22 de junho de 2023

A/C: Nelson
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR

ORÇAMENTO

TEMOS A SATISFAÇÃO EM SUBMETER À APRECIAÇÃO DE V.(s) S.(s) O SEGUINTE ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS, A BAIXO DESCRIMINADO:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Trator agrícola sobre rodas, modelo A114L 4x4 cabinado, com 115 c.v, quatro cilindros turbo intercooler transmissão 12 x 12 com reversor eletro-hidráulico, tomada de força independente com acionamento eletro-hidráulico, TDP 540 + 540E rpm, duas válvulas de dupla ação, bomba hidráulica com vazão de 98 l/min, capacidade de levante máx. Olhal de 4.950 kgf, tanque de combustível com capacidade de 190 lts, freios multidisco úmido com acionamento hidráulico, pneus dianteiros 14.9.-24R1 e traseiros 18.4-34R1. Marca Valtra.	R$430.000,00	R$430.000,00
			Total		R$430.000,00

Valor Unitário: R$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais).

Valor Total : R$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais).

Validade da proposta: Conforme disponibilidade, sujeito a alteração de valores.

Prazo de entrega: Conforme disponibilidade de fábrica.

Atenciosamente.

Shark Distribuidora de Tratores e Peças Ltda.

Shark

Shark Distribuidora de Tratores e Peças Ltda
CNPJ: 03.988.196/0001-43
Rod. BR 158, 4.510 - Fraron
85504-670 – Pato Branco - PR
Tel: (46) 2101-3299
E-mail: patobranco@sharkdistribuidora.com.br
www.sharktratores.com.br

VALTRA

Digitalizado com CamScanner

SÉRIE A GERAÇÃO 4

115 – 135 cv

VALTRA

SUA MÁQUINA DE TRABALHO.

Digitalizado com CamScanner

SÉRIE A GERAÇÃO 4

www.valtra.com.br
0800 192 211
ValtraBR
ValtraVideos

VALTRA é uma marca mundial da AGCO.
Este material contém o resumo das informações do Produto, cujas especificações podem ser alteradas a qualquer tempo, sem aviso prévio. A configuração da versão standard pode ser diferente das fotos ilustrativas. Por isso, antes de comprar, sempre confirme todas as informações do Produto com a concessionária de sua região.
FOPVTAGERAÇÃO4/V1/ABR2019

IBAMA PROCONVE HOMOLOGADO

ESPECIFICAÇÕES		A114	A124	A134
RENDIMENTO DO TRATOR				
Modelo		44 CWC3 AGCO Power		
Potência máxima do motor @ 2.000 rpm - cv (kW)	SAE J1995	115 (85)	125 (92)	135 (99)
	ISO TR14396	111 (82)	121 (89)	131 (96)
Torque máximo @ 1.500 rpm - Nm (kgfm)	ISO TR14396	417 (42,5)	510 (52)	540 (55)
Potência máxima na TDP - cv (kW)		98 (72)	106 (78)	114 (84)
Cilindrada		4.400 cm³		
N. Cilindros - Aspiração		4 - Turbo Intercooler		
Sistema de injeção		Common Rail		
EMBREAGEM				
Tipo		Multidisco úmida		
Acionamento		Eletro-hidráulico		
TOMADA DE POTÊNCIA				
Tipo		Independente		
Acionamento		Eletro-hidraulico		
Rotação do motor na rotação nominal da TDP - rpm		1.920 (540) / 1.560 (540E) / 1.964 (1.000)		
Opções de velocidades (rpm)		540 + 540E / 540 + 540E + 1.000		
TRANSMISSÃO				
Tipo de transmissão		Mecânica com HiShift (Troca de marcha sem uso do pedal da embreagem) / Opcional Super Redutor		
Número de marchas		12F + 12R		
Reversor		Eletro-Hidráulico e Mecânico (Opc.)		
FREIOS				
Tipo		Multidisco úmido		
Acionamento		Hidráulico		
Freio de estacionamento - tipo		Mecânico acionado por alavanca		
DIREÇÃO				
Tipo		Hidrostática		
CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL				
Plataforma (l)		200		
Cabinado (l)		190		

ESPECIFICAÇÕES	A114	A124	A134
RODADOS			
Traseiro	Dianteiro		
18.4-34 R1	14.9-24 R1		
18.4-38 R1	14.9-28 R1		
23.1-30 R1	14.9-26 R2		
23.1-30 R2	14.9-28 R2		
380/85 R38	320/85 R28		
16.9-38 R1 Dublo	14.9-24 R1		
13.6-38 R1 Dublo	12.4-24 R1		
POSTO DE OPERAÇÃO			
Tipo	Plataforma ou Cabine Integrada		
DIMENSÕES 4X4 C/ PNEUS STD			
18.4-34 R1			
Distância entre eixos (mm)	2.500		
Comprimento total (mm)	4.758		
Altura total (mm)	2.777		
Largura total (mm)	2.100		
Vão-livre na barra de tração (mm)	483		
Peso máximo permitido (kgf)	6.050	6.875	7.425
BITOLAS			
Traseira min - máx (mm)	1.560 – 2.582		
Dianteira min - máx (mm)	1.604 – 2.004		
SISTEMA HIDRÁULICO			
Tipo de bomba	De engrenagem		
Pressão máxima (kgf/cm²)	200		
Tipo de controle	Eletro-hidráulico		
Fluxo máximo (l/min)	57 / 98		
Capacidade de levante máx. Olhal (kgf)	4.950		
610 mm do olhal (kgf)	4.260		
Válvula de controle remoto	2 ou 3 válvulas de dupla ação com destrave automático		

ESPECIFICAÇÕES	TODOS MODELOS	
VELOCIDADES TEÓRICAS (KM/H) RODAGEM / RPM NO MOTOR		
18.4 - 34 R1 + 14.9 - 24 R1 - 2.000 rpm		
12F + 12R		
Marchas	Velocidade (km/h)	Creeper (km/h)
A1	1,2	0,15
A2	2,8	0,20
A3	3,9	0,30
A4	5,4	0,40
A5	7,5	0,60
A6	9,1	0,70
B1	3,4	0,25
B2	8,0	0,62
B3	11,1	0,80
B4	15,4	1,10
B5	21,4	1,60
B6	25,8	1,90

OPCIONAIS*

Sistema de Levante de Engate Rápido
TDP 540 + 540E + 1.000
Para-lamas dianteiro
Rops Basculante (Plataformado)
Extensão de Para-lamas
Acionamento do Sistema de levante no Para-lama

Concessionária

Digitalizado com CamScanner

Vitorino, Paraná
Rod. PR 280,12029 - 85.520-000
(46) 3122.9000 | 0800.643.5522
CNPJ: 11.492.141/0007-80
www.forzajmalucelli.com.br

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO EM NOME DE FORZA JMALUCELLI MÁQUINAS AGRICOILAS E CONSTRUÇAO LTDA CNPJ 11492141/0007-80 RODOVIA PR 280, 12029 TREVO CATANI VITORINO PR CEP 85520-000 FONE 46 3122 9000

DESTINADO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO INSCRITA NO CNPJ 77816510/0001-66

PRODUTO	MODELO	CONFIGURAÇÃO	PREÇO
TRATOR	Farmall 110 Cab	Rod. Duplo I (18.4-38) | Levante Hidr.. | Transm. 16x8 PredisposiçãoTRATOR FARMALL A 110 ; MY17 - MY17 ; TIER 3 - CIH - 122CV ; 4WD - TRAÇÃO 4X4 ; CAB - CABINADO ; PROTECAO TANQUE DE COMBUSTÍVE; TANQUE DE COMBUSTÍVEL 220L; BATERIA 135 AH; MANUAL DO OPERADOR PORTUGUÊS;TRANSMISSÃO 16X8 - PS HI-LO; EIXO TRASEIRO PASSANTE DE 98"; EIXO DIANTEIRO COM SENSOR DIR ; LEVANTE HIDRÁULICO MECANICO ; ASSENTO DO INSTRUTOR ; BANCO PNEUMÁTICO; BARRA DE TRAÇÃO OSCILANTE; - 2 CILINDROS AUXILIARES ; 3 VÁLVULAS P/ 100 LITROS ; CAB COMPLETA 3 VCR 16x8 PLM; FAROL AUXILIAR DIANTEIRO ; 397766 - PAINEL INSTRUMENTOS ANALÓGICO ; 390605 - CABINE DO OPERADOR ; 8881601 - 14.9X28 R1 8PR ; 8428901 - 18.4-38 10PR R1 DUAL ; - PARALAMA FRONTAL... ; PREDISPOSIÇÃO PILOTO; - SUPORTE FRONTAL COM 10 PESOS, LASTRO TRASEIRO 6x65 KG ; MANUAL DO MONITOR PORTUGUÊS ;	485.000,00

* ENTREGA DE 90 A 120 DIAS

* PREÇO PARA PAGAMENTO À VISTA OU FINANCIADO
* ORÇAMENTO VÁLIDO POR 45 DIAS

Vitorino, 21 de junho de 2023

11.492.141/0007-80
FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS
E CONSTRUÇÃO LTDA
ROD. PR 280 N.º 12029
TREVO DA CATTANI - CEP 85520-000
VITORINO - PR

Modalidade	**Convênio**	Situação no SIAFI	**Enviado para o SIAFI - 2023NS001313**
Subtipo do Instrumento	**Não possui subtipo**		
Situação de Contratação Atual	**Normal**		
Situação	**Em execução**		
	Empenhado **sim**	Publicação **Publicado**	
Número do Convênio	**941924/2023**	Número da Proposta	**032444/2023**
Número Interno do Órgão	**032444/2023**		
Número do Processo	**21000.048572/2023-44**		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Publicação DOU 941924.pdf	27/11/2023	Baixar
Termo de Convênio 941924 Assinado.pdf	22/11/2023	Baixar
SEI_MAPA - 31888117 - Termo de Convênio.pdf	01/11/2023	Baixar

Proponente	**CNPJ 77.816.510/0001-66 - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO**	Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	**Decreto 11.531 de 2023 e Alterações**
Órgão	**22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária**

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	**O município de Francisco Beltrão situa-se na região central do Sudoeste do Paraná, a 500 Km da capital Curitiba possui 93.308 habitantes (estimativa IBGE 2021). Maior município do Sudoeste do PR com IDH 0,774. Interesse coletivo destinado às atividades agropecuárias, buscando oferecer aos produtores rurais condições de melhoria na produção e produtividade, geração de emprego e renda, qualidade de vida através de práticas que não agridam o meio ambiente**
Público alvo	**O projeto beneficiará 80 famílias de agricultores residentes na Comunidade de Secção Progresso. Após a aquisição o município, através de Termo de Cessão de Uso, passará a gestão dos bens à Associação dos Produtores Rurais, que utilizará o bem única e exclusivamente no atendimento relativo a atividades agropecuárias de pequenos e médios produtores rurais do Município**
Problema a ser resolvido	**Os beneficiários são pequenos e médios produtores rurais que não possuem condições de adquirir equipamentos agrícolas, utilizados como ferramenta de trabalho**
Resultados esperados	**Oferecer equipamentos necessários e adequados aos produtores rurais que exploram as atividades de distribuição de corretivos, produção de silagem, adubação e correção das pastagens, auxilio à produção leiteira, trabalhos relacionados à produção agropecuária, promovendo melhoria na renda e na qualidade de vida de agricultores familiares**
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	**Há compatibilidade entre os objetivos da Proposta ora apresentada e o estabelecido no Programa de Fomento ao Setor Agropecuário do Ministério da Agricultura e Pecuária, dentro da Ação 20ZV, cuja finalidade principal é o atendimento por incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte, por meio da aquisição e fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial.**
Categorias	**Equipamentos**
Objeto do Convênio	**Aquisição de Máquinas e Equipamentos**
Capacidade Técnica e Gerencial	**Declaramos para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, CNPJ 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP 85.601-030, telefone 46 3520-2121, está devidamente apta a desenvolver as atividades necessárias para a adequada execução do Plano de Trabalho inserido na Transferegov, conforme arquivo em anexo**

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração capacidade técnica gerencial.pdf	30/08/2023	Baixar

Opções para exportar: CSV | Excel | XML | PDF

OBTV

Opera por OBTV	**Sim**	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	**Não**

Dados Bancários

Banco	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**		
Agência	**0601-7**	Conta	**0060711124**
Situação	**Conta Regularizada**	Data da Última Modificação	**20/11/2023 00:00:00**
Descrição	**A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.**		

Datas

Data da Proposta	**02/06/2023**
Data Assinatura	**20/11/2023**
Convênio publicado no DOU em	**27/11/2023**
Data Início de Vigência	**20/11/2023**
Data Término de Vigência Atual	**20/11/2025**
Data Limite p/ Prestação de Contas	**19/01/2026**

Valores

R$ 471.666,67 Valor Global

- **R$ 382.000,00** Valor de Repasse
- **R$ 89.666,67** Valor da Contrapartida
  - **R$ 89.666,67** Valor Contrapartida Financeira
  - **R$ 0,00** Valor Contrapartida Bens e Serviços
- **R$ 0,00** Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declaração de contrapartida.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Deverão ser informados os valores que serão empenhados no orçamento de cada exercício.

Ano	Valor (R$)
2023	R$ 382.000,00

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

(Portaria nº 424/2016 – Artigo 21, § 13)

1. **PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**
2. **PROPOSTA: 32444/2023**
3. **VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/06/2025**
4. **OBJETO:** Aquisição de Máquinas e Equipamentos
5. **DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO:**

5.1. Trator agrícola de pneus, novo, zero hora, tração 4x4, motor 04 (quatro) cilindros, turbo e intercooler, com no mínimo 115 (cento e quinze) CV, cabinado -cabine fechada com ar condicionado de fábrica. Será utilizado por agricultores familiares, que exploram as atividades de distribuição de corretivos, produção de silagem, adubação e correção das pastagens, auxilio à produção leiteira, trabalhos relacionados à produção agropecuária.

6. **PLANO RACIONAL DE USO DO BEM**

6.1. Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

(x) Secretaria Municipal de Agricultura;
( ) Outros.

6.2. Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

Nº de engenheiros agrônomos: 04
Nº de veterinários: 04
Nº de operadores: 03
Nº de mecânicos: 02
Outros:

6.3. Forma de cadastro dos beneficiários da proposta:

( ) Registro em site oficial da proponente;

(x) Por agenda física;

( ) Outros.

6.4. Critérios de disponibilização dos bens aos beneficiários:

(x) Em função de um cronograma de plantio pré definido;
(x) Por ordem de solicitação;
( ) Em atendimento a plano de conservação de estradas vicinais;
( ) Outros: __

6.5. Logística de transporte e deslocamento dos bens:

(x) por caminhão/prancha; ( ) força motriz própria;
( ) Outros:_____.
Observações:_____.

7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

7.1. Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem: Rubrica orçamentária nº 20.606.2001.2-061.

7.2. Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos:

( ) presença de oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados;
( ) convênio com oficina existente no município/estado (informar a respeito);
(x) Outras observações: Serviços terceirizados

7.3. Declara que obedecerá ao manual de garantia oferecido pelo fabricante: (x) sim ( ) não

8. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO e RESULTADOS ESPERADOS:

Comunidade/Assentamento	N° de benefícios diretos (famílias)	Produção agropecuária atual
Comunidade de Secção Progresso	80	a. Soja= 7.000t/ano b. Milho = 8.400t/ano c. Trigo = 3.600t/ano

9. RESULTADOS ESPERADOS:

Oferecer equipamentos necessários e adequados aos produtores rurais que exploram as atividades de distribuição de corretivos, produção de silagem, adubação e correção das pastagens, auxilio à produção leiteira, trabalhos relacionados à produção agropecuária, promovendo melhoria na renda e na qualidade de vida de agricultores familiares.

10. CAPACIDADE INSTALADA DA PROPONENTE:

10.1. Local para guarda do bem:

( ) Galpão municipal;

(x) Garagem municipal;

( ) Outros:

10.2. Presença, na prefeitura municipal de equipamentos, implementos e máquinas que poderão complementar/otimizar a utilização do bem a ser adquirido e que poderão serão utilizados para a consecução do objetivo do plano de trabalho:

1. Retroescavadeira, Carreta Agrícola;
2. Caçamba, Caminhão Prancha, Motoniveladora;
3. Trator Agrícola.

11. PUBLICIDADE:

11.2. Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário:

( ) Através de site da proponente;

(x) Divulgação nos assentamentos, sindicatos e associações;

( ) Outros:.

11.3. Forma de Controle Social de Uso:

( ) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao CMDRS;

(x) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Associações e Sindicatos;

( ) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores; ( ) Outros:_.

12. DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Declaro, o comprometimento dessa Prefeitura, em confeccionar e manter durante a vida útil do) equipamentos adquiridos através da proposta cadastrada no Transferegov, sob nº 32444/2023, a placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do convênio e o órgão gestor dos recursos.

13. FICHAS DE CONTROLE DE USO DO BEM

Declaro que conhecemos a necessidade de manter fichas de controle de uso dos equipamentos,contendo data, local, serviço, identificação, nº de telefone e assinatura dos beneficiários, com objetivo de assegurar o alcance social da utilização do(s) bem(s), bem como, apresentar durante a fiscalização pelos órgãos de controle do gestor de programa.

Declaro, ainda, o comprometimento na implantação do Plano de Sustentabilidade ora apresentado para fins de utilização dos bens adquiridos por meio do Programa de Fomento ao Setor Agropecuário com recursos do MAPA.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/11/2023 | Edição: 224 | Seção: 3 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 941924/2023, Nº Processo: 21000048572202344, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ nº 77816510000166, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R$ 471.666,67, Valor de Contrapartida: R$ 89.666,67, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R$ 382.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE800537, Valor: R$ 382.000,00, PTRES: 217349, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 20/11/2023 a 20/11/2025, Data de Assinatura: 20/11/2023, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: CLEBER FONTANA CPF nº ***.762.969-**.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONVÊNIO /MAPA Nº **941924/2023** – TRANSFEREGOV.BR N. **032444/2023**

CONVÊNIO PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR Nº **941924/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA/MAPA, E O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.**

A **UNIÃO**, por intermédio **do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva, o Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, nomeado pela Portaria MAPA nº 609, de 23/08/2023, publicada no DOU nº 24/08/2023, Edição: 162, Seção: 1 - Página 11, inscrita no CPF N.º 983.896.617-72, residente e domiciliada em Brasília - DF, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicado no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pág. 11, e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **77.816.510/0001-66**, com sede RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000, SEM COMPLEMENTO - CENTRO. Francisco Beltrao - PR. CEP: 85601-030, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEBER FONTANA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº **020.762.969-21**, residente e domiciliado(a) neste município, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de **"Aquisição de Máquinas e Equipamentos"** registrado no *Transferegov.br*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº **21000.048572/2023-44**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **"Aquisição de Máquinas e Equipamentos"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no *TransfereGov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;

c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e

financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

j) realizar no *TransfereGov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, *ou da UNIDADE EXECUTORA*, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;

s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br,* nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente

instrumento;

y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da *União*, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a

finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$ 471.666,67 (quatrocentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)**, relativos ao valor de repasse do CONCENDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022; UG **130141**, assegurado pela Nota de Empenho nº **2023NE800537**, **R$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)**, PTRES **217349**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **100**; Natureza da Despesa **444042/29**;

II - **R$ 89.666,67 (oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Sucláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Sucláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância

com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para

aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições

da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá

ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no *Transferegov.br*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou

de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea “x” do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades

ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A*, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site* www.tesouro.fazenda.gov.br*, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG)* **130141** *e Gestão 00001 (Tesouro)*; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de

trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

_____

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva

Pelo CONVENENTE:

_____

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER FONTANA**, **Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 20/11/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **31888117** e o código CRC **603F95B6**.

TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria n° 424/2016 - Artigo 1°, inciso XXXIV)

1. **PROPOSTA/CONVÊNIO:** 32444/2023
2. **OBJETO:** Aquisição de Máquinas e Equipamentos

3. DADOS DO PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR

Inscrita no CNPJ: 77.816.510/0001-66

Endereço: Rua Octaviano Teixeria dos Santos, 1000, Centro, CEP:85.601-030

4. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome do Prefeito: Cleber Fontana

Portador do CPF: 020.762.969-21

RG: 7.211.713-1 SSP/PR

Endereço: Rua Romeu Lauro Werlang, 1500, Centro

Telefone: 46 3520-2121

Endereço eletrônico: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br

5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O município de Francisco Beltrão situa-se na região central do Sudoeste do Paraná, a 500 Km da capital Curitiba possui 93.308 habitantes (estimativa IBGE 2021). Maior município do Sudoeste do PR com IDH 0,774. Justificamos o interesse coletivo destinado às atividades agropecuárias, buscando oferecer aos produtores rurais condições de melhoria na produção e produtividade, geração de emprego e renda, qualidade de vida através de práticas que não agridam o meio ambiente.

6. **OBJETIVOS**:

O objetivo da proposta ora apresentada é aquisição de um trator agrícola para a Comunidade de Secção Progresso. Estando compatível com o estabelecido no Programa de Fomento ao Setor Agropecuário do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, beneficiando pequenos e médios produtores rurais do Município de Francisco Beltrão.

7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Aquisição de Trator Agrícola

Aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, novo, zero hora, tração 4x4, motor 04 (quatro) cilindros, turbo e intercooler, com no mínimo 115 (cento e quinze) CV, cabinado - cabine fechada com ar condicionado de fábrica.

É indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, **em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado"**

8. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESA 1: TAISA S/A
Endereço: BR 158, KM 533, Nº 6460 – CNPJ: 77.013.647/0001-82
Inscrição Estadual n ° 31601389-97, Telefone (46) 3225-3344

EMPRESA 2: SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS LTDA
Endereço: BR 158, Nº 4.510 – CNPJ: 03.988.196/0001-43
Inscrição Estadual n ° 90355696-07, Telefone (46) 2101-3299

EMPRESA 3: FORZA JMALUCELLI
Endereço: PR 280, 12029 – CNPJ: 11.492.141/0007-80
Inscrição Estadual n ° 90777560-75, Telefone (46) 3122-9000

QTDE	DETALHAMENTO DO ITEM	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	Média de Valor
01	Trator agrícola de pneus, novo, zero hora, tração 4x4, motor 04 (quatro) cilindros, turbo e intercooler, com no mínimo 115 (cento e quinze) CV, cabinado -cabine fechada com ar condicionado de fábrica.	R$ 500.000,00	R$ 430.000,00	R$ 485.000,00	R$ 471.666,67
	TOTAL				**R$ 471.666,67**

***INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.**

"(...)

Parâmetros

Art. 5° A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos utilitários menores ou iguais a mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das

notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação o edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1° Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

(...)

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. "

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem custo adicional, contados a partir da entrega do equipamento, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido.
- Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos veículos apresentados na proposta.

10. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O equipamento deverá ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em parcela única, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

O equipamento será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O equipamentos poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste

Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

Da Contratada:

-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem custo adicional, contados a partir da entrega do equipamento, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido.
- Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos veículos apresentados na proposta.

Da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A guarda, manutenção e conservação do equipamento adquirido será de responsabilidade do Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Os equipamentos adquiridos serão utilizados por agricultores familiares, que exploram as atividades de distribuição de corretivos, produção de silagem, adubação e correção das pastagens, auxilio à produção leiteira, trabalhos relacionados à produção agropecuária;
A assistência técnica prestada aos beneficiários será realizada mensalmente e também de acordo com a necessidade de cada produtor rural;
O Projeto será acompanhado pelo Técnico Responsável da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.
Os relatórios dos trabalhos efetuados serão realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

14. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O equipamento deverá ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em parcela única, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

O equipamento será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O equipamentos poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O equipamento deverá ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em parcela única, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

O equipamento será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O equipamentos poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

Da Contratada:

-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de

Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem custo adicional, contados a partir da entrega do equipamento, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido.
- Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos veículos apresentados na proposta.

Da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A guarda, manutenção e conservação do equipamento adquirido será de responsabilidade do Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Os equipamentos adquiridos serão utilizados por agricultores familiares, que exploram as atividades de distribuição de corretivos, produção de silagem, adubação e correção das pastagens, auxilio à produção leiteira, trabalhos relacionados à produção agropecuária;
A assistência técnica prestada aos beneficiários será realizada mensalmente e também de acordo com a necessidade de cada produtor rural;
O Projeto será acompanhado pelo Técnico Responsável da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.
Os relatórios dos trabalhos efetuados serão realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

19. DO PAGAMENTO

O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DO REAJUSTE

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

21. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Conforme ocorrer a disponibilização de recursos financeiros do Órgão Concedente.

22. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO
NOME DO BEM: Trator agrícola de pneus, novo, zero hora, tração 4x4, motor 04 (quatro) cilindros, turbo e intercooler, com no mínimo 115 (cento e quinze) CV, cabinado -cabine fechada com ar condicionado de fábrica, e demais especificações e detalhamentos conforme anexo.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: 471.666,67 (Quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO
1. MARCA/MODELO	**INDICAR**
1.1. FABRICAÇÃO/MODELO/ANO	2023/2024 (NOVO, ZERO HORA).
2. MOTOR	
2.1. MARCA/MODELO	DA MESMA MARCA DO FABRICANTE OU GRUPO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO
2.2. POTÊNCIA NOMINAL (CV/HP)	MÍNIMO DE 115 (CENTO E QUINZE) CV
2.3. TORQUE (Nm)	NO MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) Nm
2.4. NÚMERO DE CILINDROS	04 (QUATRO) CILINDROS
2.5. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO /INJEÇÃO	DA LINHA DE MONTAGEM
2.6. ASPIRAÇÃO	TURBO COM INTERCOOLER
2.7. NORMAS DE EMISSÃO	CONFORME LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
2.8. RESERVA DE TORQUE	IDEAL A 41%
3. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	
3.1. TIPO DE COMBUSTÍVEL	DIESEL
3.2. CAPACIDADE DO TANQUE (L)	MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) LITROS
3.3. PROTETOR METÁLICO PARA O TANQUE	OBRIGATÓRIO

4. EMBREAGEM	
4.1. ACIONAMENTO	HIDRÁULICO/ELETRO HIDRÁULICA
4.2. TIPO	MULTIDISCO ÚMIDO
5. TRANSMISSÃO	
5.1. TIPO	DA LINHA DE MONTAGEM
5.2. Nº DE MARCHAS	MÍNIMO DE 16 A FRENTE E 08 A RÉ
5.3. HI LO DUAL POWER	OBRIGATÓRIO
5.4. REVERSOR NA COLUNA DE DIREÇÃO - FRENTE X RÉ	REVERSOR HIDRÁULICO DO TIPO POWER SHUTTLE E/OU SUPERIOR
5.5. TRAÇÃO	4X4 - 4WD, DA LINHA DE MONTAGEM
6. DIREÇÃO	
6.1. TIPO	HIDROSTÁTICA
6.2. CIRCUITO DO TIPO	INDEPENDENTE
6.3. BOMBA HIDRÁULICA DE ENGRENAGEM COM CAPACIDADE DE L/MIN	35 L/MIN
7. SISTEMA HIDRÁULICO	
7.1. CAPACIDADE DE VAZÃO DA BOMBA L/*MIN	100 L/MIN
7.2. CAPACIDADE DE LEVANTE DO HIDRÁULICO (KG) COM 02 (DOIS) CILINDRO AUXILIAR	MÍNIMO DE 6.000 KG
7.3. NÚMERO DE VÁLVULAS DO CONTROLE REMOTO	NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DE DUPLA AÇÃO E DESTRAVE AUTOMÁTICO
7.4. TIPO DE BOMBA	DA LINHA DE MONTAGEM
7.5. 02 (DOIS) CILINDROS AUXILIARES	OBRIGATÓRIO
8. SISTEMA ELÉTRICO	
8.1. ALTERNADOR (Ah)	MÍNIMO DE 120 Ah
8.2. BATERIA (Ah)	MÍNIMO DE 130 Ah
8.3. MOTOR DE PARTIDA (kW)	MÍNIMO DE 3,2 kW
9. TOMADA DE FORÇA	
9.1. TIPO	DA LINHA DE MONTAGEM
9.2. ROTAÇÃO INTERCAMBIÁVEL	ENTRE 540 RPM E 1.000 RPM

10. EIXOS/FREIOS E DIFERENCIAL	
10.1. EIXO TRASEIRO	DA LINHA DE MONTAGEM
10.2. TRAÇÃO DIANTEIRA	NO MÍNIMO DO TIPO ELETRO HIDRÁULICA E/OU SUPERIOR
10.3. FREIOS DO TIPO	MÍNIMO MULTIDISCOS ÚMIDOS E/OU SUPERIOR
10.4. FREIOS DE SERVIÇO DO TIPO	ACIONAMENTO HIDRÁULICO, MULTIDISCO BANHADOS A ÓLEO, AUTO AJUSTÁVEIS
10.5. BLOQUEIO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	MÍNIMO ELETRO HIDRÁULICO E/OU SUPERIOR
10.6. BLOQUEIO DO DIFERENCIAL DIANTEIRO	MÍNIMO AUTOBLOCANTE E/OU SUPERIOR
11. CABINE DE OPERAÇÃO	
11.1. FECHADA	ORIGINAL DO FABRICANTE
11.2. NIVEL DE RUIDO (dB)	MÁXIMO DE 81 dB
11.3. SEGURANÇA CONTRA CAPOTAMENTO	OBRIGATÓRIO
11.4. AR CONDICIONADO COM NO MÍNIMO 08 (OITO) DIRECIONADORES DE AR	DA LINHA DE MONTAGEM
11.5. ASSENTO PNEUMÁTICO/ERGONÔMICO	OBRIGATÓRIO
11.6. PAINEL/VOLANTE AJUSTÁVEL	OBRIGATÓRIO
11.7. PAINEL INTEGRADA JUNTO À COLUNA DE DIREÇÃO	OBRIGATÓRIO
11.8. COMANDOS DO LADO DIREITO	OBRIGATÓRIO
11.9. LUZES DE TRABALHO	NO MÍNIMO 08 (OITO) LUZES
11.10. PARA BRISA TRASEIRA BASCULANTE	OBRIGATÓRIO
11.11. ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS	OBRIGATÓRIO
11.12. LIMPADOR DE PARA BRISA	OBRIGATÓRIO
11.13. TAPETE EMBORRACHADO EM TODA A CABINE	OBRIGATÓRIO
11.14. CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL	OBRIGATÓRIO
11.15. ODOMETRO DIGITAL	OBRIGATÓRIO
11.16. ASSENTO PARA INSTRUTOR REBATÍVEL E COM CINTO RETRÁTIL	OBRIGATÓRIO
11.17. DESCANSA BRAÇO	OBRIGATÓRIO

12. PNEUS/RODADO	
12.1. NOVOS RADIAIS/DIAGONAIS	DA LINHA DE MONTAGEM
12.2. PNEUS DIANTEIROS	TAMANHO IDEAL: (14,9” X 28”) R1 COM NO MÍNIMO 08 PR
12.3. PNEUS TRASEIROS DUPLO	TAMANHO IDEAL: (18,4” X 38”) R1 COM NO MÍNIMO 10 PR DO TIPO DUAL
12.4. RODADO TRASEIRO DUPLO	OBRIGATÓRIO
13. PESOS	
13.1. PESO MÍNIMO DO TRATOR CABINADO (KG)	MÍNIMO DE 4.800 KG
13.1. PESOS DIANTEIROS/SUPORTE FRONTAL (UN/KG)	IDEAL DE 10 UN /45 KG CADA
13.2. LASTRO TRASEIRO (UN/KG)	IDEAL DE 06 UN / 65 KG CADA
14. DIMENSÕES	
14.1. COMPRIMENTO TOTAL (MM)	MÍNIMO DE 4.900 MM
14.2. LARGURA TOTAL (MM)	MÍNIMO DE 2.400 MM
14.3. ALTURA TOTAL DA CABINE (MM)	IDEAL ACIMA DE 2.750 MM
15. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES	
15.1. ESCAPAMENTO LATERAL COM PROTEÇÃO/SILENCIADOR	OBRIGATÓRIO
15.2. SINALIZAÇÃO DIRECIONAL (PISCA ALERTA)	OBRIGATÓRIO
15.3. ALARME SONORO DE MARCHA A RÉ	OBRIGATÓRIO
15.4. LUZES DE FREIO	OBRIGATÓRIO
15.5. RÁDIO COM BLUETOOTH E USB	OBRIGATÓRIO
15.6. PREDISPOSIÇÃO PARA CONJUNTO FRONTAL	OBRIGATÓRIO
15.7. PARALAMA FRONTAL	OBRIGATÓRIO
15.8. BARRA DE TRAÇÃO OSCILANTE	OBRIGATÓRIO
16. COR PREDOMINANTE	
16.1. ORIGINAL DA MARCA	DA LINHA DE PRODUÇÃO
17. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS	
17.1. EXIGIDOS PELO LEGISLAÇÃO PARA O EQUIPAMENTO	OBRIGATÓRIO

17.2. CAIXA DE FERRAMENTAS	OBRIGATÓRIO
18. GARANTIA	
18.1. MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES	OBRIGATÓRIO
19. ASSISTÊNCIA TÉCNICAS E MANUTENÇÕES	
19.1. CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS DA MARCA	OBRIGATÓRIO
20. ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO	
20.1. AOS OPERADORES E MECÂNICOS	OBRIGATÓRIO
21. TECNOLOGIA EMBARCADA	
21.1. TIPO	DISPONÍVEL NA LINHA DE MONTAGEM

GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS :

- Garantia total do equipamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses sem limite de horas, a contar de efetivo recebimento da máquina pelo Contratante;
- Assistências Técnicas e de Manutenção: o trator deve ter pelo menos uma concessionária autorizada na microrregião de FRANCISCO BELTRÃO, PR, para assistência técnica;
- A comprovação deverá ser feita através de documento assinado pela proponente, onde conste a relação da(s) concessionária(s) autorizada(s) com endereço completo, telefone, e-mail, etc;
- As manutenções periódicas e preventivas serão de responsabilidade da associação que receberá o equipamento;
- No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação/notificação oficial e deverá ser realizado in loco, em local indicado pela fiscalização;
- Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 05 (cinco) dias (máximo) condicionada à aceitação do Contratante;
- A Contratada deverá prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento, uso e manutenção da máquina;
- Deverá garantir o fornecimento de peças sobressalentes e componentes do trator (originais ou genuínas), durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do trator;
- É vedada a elaboração de manual do equipamento exclusivo para os equipamentos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo de equipamento;
- Fornecer manual de manutenções e operações original do fabricante;

EXECUÇÃO DA GARANTIA:

- Indicar concessionária autorizada microrregião de FRANCISCO BELTRÃO, PR, para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção. Deverá ser homologado pela Fabricante/Montadora, e deverá ser realizada in loco, em local indicado por este Município ou pessoa autorizada;
- Durante o período de garantia dos equipamentos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário da máquina não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada;
- Durante o período de garantia da máquina de, no mínimo, 12 (doze) meses sem limite de horas, a contar de efetivo recebimento da máquina pelo Contratante, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva das máquinas que apresentarem defeitos e deverá ser realizado no local indicado pelo Município ou pela Associação dos Agricultores da Secção Progresso, arcando com as peças de reposição,com a mão-de-obra necessária, deslocamento, diárias, ou outras despesas;
- A Contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento da garantia;
- É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas;
- Em hipótese alguma será aceito a terceirização desses serviços por empresa que não atenda as exigências anteriores.

DA ENTREGA:

- A entrega será realizada na sede do Município de Francisco Beltrão, PR, na Garagem Municipal (pátio de máquinas), localizada a Rua Marília, s/n, Bairro Padre Ulrico, e/ou na sede da associação, na Comunidade da Secção Progresso, em horário comercial, e/ou a ser definido, de segunda a sexta feira, previamente agendada, junto ao fiscal do Município de Francisco Beltrão, em prazo máximo de até 60 (dias) corridos, contados a partir do recebimento/visualização da Nota de Empenho, encaminhado à empresa vencedora via Plataforma da 1 DOC;
- O trator deverá ser transportado através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o equipamento rodando, e todas as despesas relacionadas com as entrega correrão por conta do Fornecedor;
- Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Município e/ou Associação dos Agricultores da Secção Progresso, todas as informações sobre os recursos que seu trator oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do equipamento;
- A garantia do produto a ser entregue não será inferior àquela contida no descritivo do item, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta;

- Deverá ser fornecido pela Contratada os prospectos dos equipamentos ofertados, em língua portuguesa, original do fabricante, constando todas as informações técnicas necessárias à análise da proposta;
- Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação, segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva a servidores deste município e membros da Associação dos Agricultores da Secção Progresso, sem ônus adicional, para o equipamento e para os implementos;
- O equipamento deverá ser entregue com no mínimo 100 (cem) litros de combustível, conforme orientação do setor de frotas Municipal (SCF);

DAS JUSTIFICATIVAS:

Para a Aquisição:

O trator visa o aumento, renovação e/ou substituição do parque de máquinas dos órgãos ou entidades dos entes (direta ou indireta) em razão do tempo de uso, quantidade de horas realizadas e alto custo de manutenção dos equipamentos existentes. O trator será utilizado pelo em diversos serviços operacionais, como a prestação de serviços aos agricultores familiares, atendimento de programas municipais de agricultura e pecuária e de desenvolvimento econômico rural, impactando positivamente na vida da população.

Para o motor:

O motor deve ser do mesmo fabricante, ou grupo fabricante do equipamento, para garantir que eventuais manutenções corretivas possam ser realizadas de modo mais célere, uma vez que o fornecedor não depende de tecnologia e capacidade produtiva alheia para que o seu equipamento seja recolocado em operação após uma falha, restando a responsabilidade pela garantia sobre apenas um fabricante. Desse modo, ao se evitar que o equipamento fique longos períodos parado aguardando manutenção, a produtividade é otimizada. Esta exigência visa garantir a aquisição de um equipamento cujo motor, justamente o principal componente, tem a sua tecnologia de manufatura, e consequentemente a integração ao equipamento, totalmente dominada pelo fabricante. Além do exposto, a exigência também garante que os fornecedores que detém equipamentos mais tecnológicos possam competir em igualdade. Observe-se que não está sendo exigida determinada marca de motor, podendo ser de qualquer marca, desde que do mesmo fabricante do equipamento, prática comum dos fabricantes, vide a quantidade de marcas de referência relacionadas, garantindo assim a competitividade do certame.

Da cabine:

A cabine deverá ser original de fábrica/fabricante e atender todos os requisitos técnicos detalhados neste anexo.

Do Rodado Traseiro Duplo:

Visando atender às necessidades relatadas pelos membros da Associação dos Agricultores da Comunidade da Seção Progresso, o equipamento deverá ser composto por rodado traseiro duplo, no sistema original do fabricante, sem adaptações, e atender os requisitos exigidos no Anexo I.

Dentre os benefícios apontados pelos membros da associação destaca-se:

- Economia de combustível;
- Diminuição da compactação do solo:
- Diminuição do desgaste dos pneus;
- Redução de patinagem;
- Maior estabilidade em aclive e declive;
- Aumento na força de tração;
- Aumento da potência disponível na barra de tração;
- Assegurar um maior equilíbrio em relação às condições do terreno e trabalho agrícola;
- Maior vida útil para as trações dianteira e traseira;

Do assento para o instrutor:

Para o equipamento novo foi levantado junto aos mesmos da associação e equipe técnica do Município, a necessidade do trator possuir um assento extra, ou como orientado nos catálogos dos fabricantes, um assento para o instrutor, e/ou ajudante.

Ao justificarmos tal necessidade, buscamos entender a um exigência dos operadores dos tratores da associação, em relação a necessidade de um ajudante, quando em época de plantio, e em especial quando da demanda por formação de novo operador/tratorista. situação esta cotidiana das associações.

Com isso, a administração Municipal, vislumbra também, utilizar o equipamento a ser adquirido, para em parceria com a comunidade treinar e formar operadores das demais associações de agricultores pertencentes ao Município. Visto que, possuímos atualmente mais de trinta associações do gênero, que possuem equipamentos semelhantes, e que constantemente estão treinando novos usuários para essas máquinas.

Dos modelos e marcas pré selecionados:

Indicação de marca:

Excepcionalmente, o ordenamento jurídico admite a indicação de marca nas hipóteses descritas no inciso I do art. 41 da NLLC: "a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência";
Em qualquer um dos referidos casos, cabe à equipe de planejamento apresentar as razões para a prévia indicação de marca, devendo-se valer de justificativa técnica.

Fundamentação:

O artigo 41 da Lei 14133/2021 indica que em caráter excepcional a administração poderá indicar ou excluir marca ou modelo, tanto de produto ou serviços, vejamos:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;
[...]

Nota-se que ao indicar determinadas marcas e modelos, não queremos restringir em hipótese alguma a concorrência, mas sim, demonstrar e ajudar os possíveis fornecedores a apresentarem um equipamento igual ou superior aos modelos indicados.

Ao referenciar aqui algumas marcas e modelos para a nossa aquisição queremos referenciá-las como produtos de qualidade para o segmento. Na ótica de que se o Município vier a adquirir o objeto semelhante ou de qualidade superior aos indicados estará cumprindo com a real finalidade da licitação, a qual é a de ter um equipamento que traga vantajosidade ao interesse público.
Ao fazer menção a determinadas marcas e modelos neste termo de referência e futuro edital, queremos trazer parâmetros de qualidade e facilitar a interpretação dos fornecedores quanto ao descritivo técnico imposto por essa administração.
Exigindo desta maneira, que as empresas participantes do certame demonstrem e ofereçam a este ente, um equipamento de qualidade equivalente, similar ou superior ao modelos e marcas indicados.

Consoante ao exposto, a menção de marcas de referência, demonstra a real necessidade desta administração em descrever de forma clara e sucinta o objeto a ser licitado, visando puramente uma contratação eficiente eficaz, para o equipamento.

Conforme explica Marçal Justen Filho na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas (1ª ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021), essas condições de aceitabilidade da proposta estabelecem requisitos de **identidade do objeto licitado**, o que, apesar do potencial efeito restritivo à competitividade do certame, visa prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública. Assim, reduz-se o risco de contratações não satisfatórias e se incentiva a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis.

Ademais, nota-se, que nossa pesquisa de preços foi fundamentada em marcas e modelos de qualidade, e que são referência no mercado de tratores agrícolas, tendo sido aprovadas pelo órgão gerenciador do convênio, inclusive balizando o futuro edital com a média dos valores extraídos dos orçamentos encaminhados pela empresa revendedoras das marcas e modelos referenciados.

Por conclusão, verifica-se aqui, que não queremos adquirir um trator agrícola unicamente pelo menor valor, mas, sim, pelo conjunto de qualidades atribuídas a ele. Trazendo a esta administração e principalmente a Associação dos Agricultores da Comunidade da Seção Progresso, um equipamento que satisfaça as necessidades deste grupo de agricultores, e em especial, que não os deixem na mão, como é o caso de outro equipamento que a comunidade possui, de qualidade muito inferior as marcas indicadas, que ficou meses parado por falta de peças.

Dessa maneira, com base no ordenamento jurídico e justificativa plausível, citamos que a especificação técnica do objeto a ser licitado, Trator agrícola, foi fundamentado com base nos catálogos das marcas New Holland, Case, John Deere e Valtra, dentre os modelos que melhor se encaixava nas necessidades da Associação dos Agricultores da Comunidade da Seção Progresso e objetivos deste Município, conforme destacado anteriormente.

Das Imagens ilustrativas:

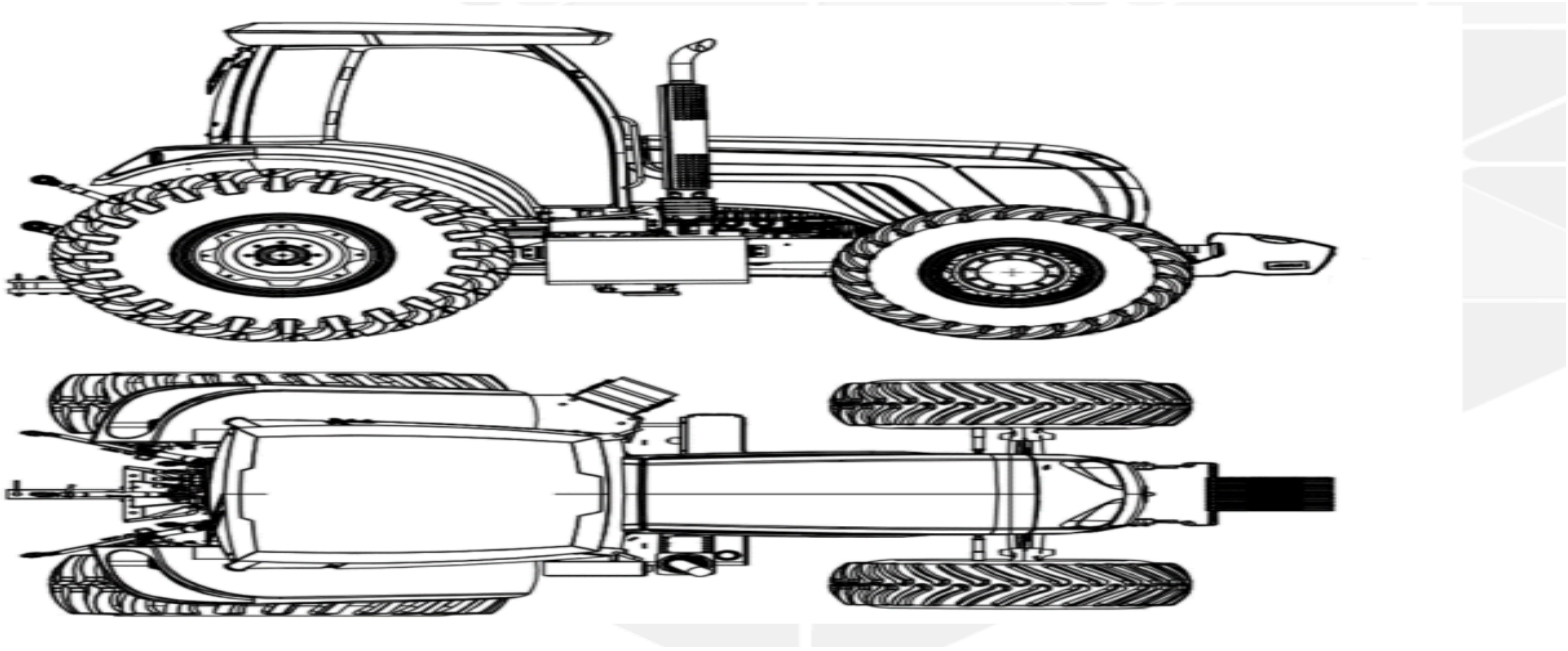

Figura 01.

Figura 02.

Figura 03.

Figura 04.